



8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

"No dia a dia com o calçadense"
"Cidade Simpatia entre montanhas e flores"

PROJETO DE LEI N°. 046/2025

CONCEDE ABONO, NO VALOR QUE ESPECIFICA, A SER PAGO EM SIMULTANEIDADE COM A REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

O Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Simultaneamente com a remuneração do mês de dezembro de 2025 dos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente da Câmara Municipal de São José do Calçado, será pago um abono pecuniário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. O abono estabelecido no artigo 1º possui caráter excepcional e não integrará o vencimento dos servidores para efeitos de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, previstas no orçamento do exercício financeiro em curso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Calçado, 07 de novembro de 2025.


Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE À CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da Unidade Gestora;

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da CMSJC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São José de Calçado (Poder Legislativo) se encontra com o limite de gasto com pessoal em **2,19% (dois inteiros e dezenove centésimos por cento)**, apurado no mês de setembro de 2025, portanto, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **6,00%(seis inteiros por cento)**, inferior ao limite prudencial que é de **5,70%(cinco inteiros e setenta centésimos por cento)** e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **5,40%(cinco inteiros e quarenta centésimos por cento)**, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17).

O cálculo é referente a concessão de abono aos servidores públicos da Câmara Municipal de São José do Calçado para o exercício corrente.

Neste sentido, para o exercício de 2025, a partir da data de início dos efeitos deste impacto, estima-se que a concessão do abono acarretará um acréscimo na despesa com folha de pagamento no montante total de **R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)**. O valor foi calculado considerando o pagamento de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** a cada um dos **11 (onze)** servidores beneficiados, acrescido das obrigações patronais referentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) incidentes apenas sobre **4 (quatro)** servidores enquadrados nesse regime.

CONSIDERANDO a correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da CMSJC



82

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

I- Estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a previsão de gasto com a folha de pagamento de pessoal. Desta forma, entendemos que a remuneração exposta no presente impacto irá elevar o gasto com pessoal, conforme demonstrado a seguir:

O financiamento do abono será realizado por meio de recursos oriundos do duodécimo repassado ao Poder Legislativo Municipal, conforme previsto no artigo 29-A da Constituição Federal. Os valores destinados à concessão do benefício estão dentro do limite orçamentário anual fixado para o Legislativo, não representando acréscimo no montante global das transferências realizadas pelo Poder Executivo.

Dessa forma, a concessão do abono será custeada exclusivamente com recursos próprios do orçamento do Poder Legislativo, provenientes do duodécimo, sem a necessidade de suplementação orçamentária ou aumento de repasses. Ressalta-se, ainda, que a medida não implica criação de despesa obrigatória de caráter continuado, atendendo ao disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da CMSJC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Assim, verifica-se que o presente ato atende às exigências legais e orçamentárias vigentes, podendo ser implementado sem prejuízo às metas fiscais e ao cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

MARATAÍZES - ES, 07 de novembro de 2025.



GB CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da CMSJC

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da CMSJC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminho para sessão ordinária de 10 de novembro do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 07 de novembro de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues

Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.